

## Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

### LEI Nº 344/2.009, DE 29 DE JUNHO DE 2.009

(Publicada em data de 30/06/2009, na conformidade da Lei Municipal nº 188/01, de 21/05/2001)

*"Ratifica o Protocolo firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado e os Municípios de Amontada, Itapipoca, Miraima, Trairi, Tururú, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de Construir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Itapipoca, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade dos os princípios e diretrizes do SUS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM - ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Umirim-Ceará, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraima, Trairi, Tururú, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de construir um Consórcio Público, sob a forma de Associação Pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS. Assistência Farmacêutica entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da saúde do Estado do Ceará em 1º de março de 2.009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º, da Lei 11.107. de 06 de abril de 2.005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2.007

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção de regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consorcio publico indicado no art. 1º, desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consorcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação publica;



## Prefeitura Municipal de Umirim

CNPJ. 06.582.464/0001-30 / CGF. 06.920.216-8

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados com critérios hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

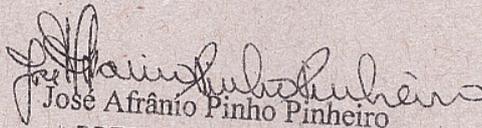
Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens moveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º, desta Lei, sob forma de cessão de uso desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Umirim, estando desde já autorizada a abertura de créditos especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CE, EM 29 DE  
JUNHO DE 2009.

  
José Afrânio Pinho Pinheiro  
PREFEITO MUNICIPAL